



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**REGIMENTO INTERNO
(REDAÇÃO DE 22/10/2018)
(COMPATÍVEL COM A RESOLUÇÃO 11/2010 DO CEPE-UFES)**

**TÍTULO I
Apresentação**

Art. 1º Este regimento visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* em Engenharia Elétrica, que doravante se denominará simplesmente Programa ou PPGEE, em nível de Mestrado e de Doutorado, em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da UFES, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

**TÍTULO II
Da caracterização, fins e objetivos do PPGEE**

Art.2º O PPGEE, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, perseguirá, além dos objetivos gerais, os seguintes objetivos específicos:

- Conferir o grau de Mestre em Engenharia Elétrica, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;
- Conferir o grau de Doutor em Engenharia Elétrica, de acordo com as normas acadêmicas da UFES;
- Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas em Engenharia Elétrica;
- Promover a formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional de Engenharia Elétrica.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa em que as atividades do PPGEE se desenvolvem são as seguintes:

- I. Engenharia Biomédica e Processamento de Sinais (EBP);
- II. Processamento de Energia e Sistemas Elétricos (PES);
- III. Robótica, Controle e Automação (RCA);
- IV. Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TTI).

**TÍTULO III
Da Organização e Funcionamento Administrativo e Acadêmico da Pós-Graduação**

Art.3º O PPGEE está subordinado administrativamente ao Centro Tecnológico da UFES.

Art.4º O PPGEE está subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG, em



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

primeira instância.

Art.5º O PPGEE terá seu Colegiado Acadêmico formado pelos professores permanentes do Programa e por representação discente, em proporção definida pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, e terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto.

Art.6º Para ser Professor do PPGEE, o interessado, uma vez portador do título de Doutor, deverá apresentar solicitação ao Colegiado Acadêmico, na qual mencionará a linha de pesquisa em que deseja atuar, até o final do ano em curso. O Colegiado Acadêmico avaliará a solicitação à luz de sua resolução específica sobre o tema, e o enquadramento, em caso de aprovação, valerá a partir do primeiro dia do ano seguinte.

TÍTULO IV

Do Currículo

Art.7º A organização curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Elétrica compreenderá:

- a) Disciplinas;
- b) Tópicos Especiais;
- c) Estudos Dirigidos;
- d) Seminários;
- e) Publicação de artigos completos em Conferências e/ou Periódicos, não se aceitando resumos, mesmo que expandidos;
- f) Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º Entende-se por Disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo do PPGEE como obrigatória ou optativa.

§ 2º Os Tópicos Especiais são atividades que visam atender às necessidades e aos interesses das áreas da Engenharia Elétrica, não previstas à priori na grade curricular dos cursos do PPGEE.

§ 3º Os Estudos Dirigidos são atividades que visam atender necessidades específicas do aluno regular de Mestrado, visando prioritariamente definir o escopo de sua pesquisa. Cada aluno poderá totalizar no máximo 3 (três) créditos em Estudos Dirigidos.

§ 4º Os Seminários são atividades que poderão ser oferecidas com o objetivo de atender a uma necessidade específica de um grupo de alunos ou aproveitar uma oportunidade especial.

§ 5º Poderão ser atribuídos créditos às publicações de artigos completos, excluindo-se resumos, mesmo que expandidos, em conferências nacionais (1 crédito) ou internacionais (2 créditos) com corpo de revisores, e em periódicos de circulação nacional (2 créditos) ou internacional (3 créditos) com revisão por pares, desde que ligadas à dissertação ou tese do aluno e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, sendo consideradas apenas publicações relevantes ao relatório de avaliação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

do Programa pela CAPES/Engenharias IV. Havendo mais de um aluno autor, o crédito da publicação só poderá ser atribuído a um deles.

§ 6º A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constituem-se, respectivamente, no trabalho final do Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica e do Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica, elaborados para apresentação do trabalho de pesquisa do aluno regular do PPGEE, e devem conter, no mínimo, a síntese, os objetivos, o escopo, o desenvolvimento, as referências e as conclusões deste trabalho, explicitando a contribuição individual do aluno em questão, tendo esta apresentação as qualidades formais e didáticas necessárias ao seu correto entendimento. Adicionalmente, a Tese de Doutorado deve representar uma contribuição significativa para a área em questão.

§ 7º Serão atribuídos 3 (três) créditos à Dissertação de Mestrado e 6 (seis) créditos à Tese de Doutorado aprovadas, os quais serão consignados no histórico escolar apenas no semestre da defesa.

§ 8º Para o Mestrado, serão aproveitados no máximo 9 (nove) créditos obtidos por Estudos Dirigidos, Dissertação de Mestrado, Seminários e publicações. Para o Doutorado, serão aproveitados no máximo 10 (dez) créditos obtidos por publicações, Seminários e pela Tese de Doutorado.

Art.8º As ementas das disciplinas e a estrutura curricular do Mestrado e do Doutorado são anexos deste Regimento, dele fazendo parte.

§ 1º Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 2º Os Estudos Dirigidos poderão equivaler a até 3 (três) créditos, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

Art.9º O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Mestrado em Engenharia Elétrica do PPGEE é 24 (vinte e quatro), conforme a organização curricular do curso, enquanto que para a integralização do currículo do Doutorado em Engenharia Elétrica do PPGEE é exigido o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, obtidos em Disciplinas, Tópicos Especiais, Publicações, Tese de Doutorado ou então aproveitados do Mestrado, quando for o caso.

§ 1º No caso de Doutorado, o Colegiado Acadêmico do PPGEE decidirá quais os créditos obtidos no Mestrado que serão aproveitados para a integralização curricular, por solicitação fundamentada do interessado e com aval do orientador.

§ 2º Não serão aproveitados os créditos obtidos em Seminários e Estudos Dirigidos, os créditos referentes à Dissertação de Mestrado e aqueles oriundos de publicações realizadas durante o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Mestrado.

TÍTULO V
Do Ano Acadêmico

Art.10 O ano acadêmico compreenderá 2 (dois) semestres letivos regulares.

§ 1º Cada semestre letivo regular terá a duração de, no mínimo, 90 (noventa) dias, excluindo o tempo destinado a provas e exames.

§ 2º A critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE, em casos excepcionais, poderá haver um terceiro período letivo com atividades acadêmicas regulares.

TÍTULO VI
Da Seleção e Admissão

Art.11 Caberá ao Colegiado Acadêmico do PPGEE elaborar normas adicionais para a seleção, além dos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art.12 Poderão inscrever-se no processo de seleção ao Mestrado candidatos diplomados em cursos de engenharia, ou mesmo outros bacharelados ou licenciaturas plenas, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE. Para o processo de seleção ao Doutorado poderão inscrever-se candidatos com Mestrado em Engenharia Elétrica ou áreas correlatas, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 1º Em caráter excepcional, poderão ser acatadas inscrições de candidatos ao Doutorado que não possuam o título de Mestre.

§ 2º A possibilidade aberta no parágrafo anterior exige que o candidato seja aluno em dedicação exclusiva, que tenha tido pelo menos um ano de experiência em termos de participação em projetos de pesquisa (Iniciação Científica, Programas PET, ou similares, como publicações ou patentes, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE), e que tenha coeficiente de rendimento na graduação não inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 3º Ainda sobre a possibilidade aberta no parágrafo § 1º, admite-se a possibilidade de transferência direta do aluno, matriculado no mestrado do PPGEE, para o doutorado, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, desde que tenha os requisitos de defesa de mestrado e publicação em periódico compatível com as exigências do Doutorado do PPGEE.

§ 4º Alunos aceitos em Programas de Doutorado em outras instituições conveniadas com a UFES, mesmo que não possuam o título de Mestre, serão automaticamente aceitos como alunos do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Doutorado em Engenharia Elétrica do PPGEE, para estadias na UFES, em regime de cotutela ou não.

TÍTULO VII
Da Matrícula

Art.13 Nos semestres subsequentes à aprovação do seu projeto de pesquisa, o aluno deverá matricular-se em Dissertação de Mestrado, ou Tese de Doutorado, conforme o caso, para manter a condição de aluno regular.

§ 1º A matrícula em Dissertação de Mestrado só será permitida àqueles alunos que tiverem seu projeto de pesquisa para dissertação aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE e média ponderada maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) nas Disciplinas e Tópicos Especiais, além dos créditos aproveitados, quando for possível computar as notas correspondentes

§ 2º A matrícula em Tese de Doutorado só será permitida àqueles alunos que tiverem média ponderada maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) nas Disciplinas e Tópicos Especiais, além dos créditos aproveitados, quando for possível computar as notas correspondentes.

§ 3º Ao ingressarem no PPGEE, todos os alunos têm média ponderada igual a 10,0 (dez vírgula zero), a qual será substituída ao final de cada semestre pela média ponderada de todas as disciplinas cursadas até aquele momento.

§ 4º Quando houver aproveitamento de créditos no ingresso do mestrando/doutorando, a média ponderada atribuída ao mesmo será aquela dos créditos aproveitados, quando for possível apurá-la. Caso não seja possível tal apuração, tal média será 10,0 (dez vírgula zero).

Art.14 O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado, e do ajustamento do aluno às condições de vaga, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, além da avaliação de seu desempenho.

Parágrafo único. O formulário de matrícula deverá ter a assinatura do orientador ou do tutor do aluno, conforme o caso, além da do aluno.

Art.15 O aluno deverá estar matriculado no mínimo em 3 (três) e no máximo em 15 (quinze) créditos por período letivo regular.

§ 1º O aluno poderá, a critério do professor orientador, estar matriculado em menos de 3 (três) créditos, quando houver impedimento grave justificado ou quando já tiver completado, ou completar com os créditos solicitados, o número mínimo exigido pelo PPGEE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 2º Do aluno regular do Mestrado, será exigida a integralização de pelo menos 20 (vinte) créditos nos dois primeiros semestres de matrícula no Programa, exceto em casos de impedimento grave, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGE.

§ 3º As matrículas em regime de cotutela e nos casos de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica.

§ 4º Do aluno especial do Mestrado será exigida a obtenção de pelo menos 3 (três) créditos por semestre de matrícula no Programa, exceto em casos de impedimento grave, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGE, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a integralização de 18 (dezoito) créditos.

Art.16 O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplina e/ou atividades, conforme a seguinte discriminação:

- a) cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado;
- b) acréscimo e/ou substituição, no prazo máximo de 2 (duas) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado.

TÍTULO VIII

Da Avaliação de Desempenho

Art.17 Os alunos regulares e especiais de Mestrado e os alunos de Doutorado terão seus desempenhos avaliados conforme resolução específica do Colegiado Acadêmico do Programa.

TÍTULO IX

Do Corpo Docente e da Orientação Acadêmica

Art.18 O corpo docente do PPGE será formado exclusivamente por professores doutores, credenciados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, com as seguintes atribuições:

- exercer atividades didáticas, de orientação de alunos e de pesquisa;
- zelar pela imagem do Programa e contribuir para o seu crescimento e fortalecimento;
- prestar as informações solicitadas pela Coordenação, para elaboração de relatórios aos órgãos financiadores da Pós-Graduação no Brasil, principalmente a CAPES.
- manter atualizado seu currículo na plataforma Lattes do CNPq, nele incluindo sua identificação na plataforma ResearchID;
- criar página espelhando sua produção acadêmica na plataforma Google Acadêmico, a qual deverá ser tornada pública e acessível através do sítio *web* do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento de docentes do Programa serão estabelecidos em resolução específica do PPGEE.

Art.19 Cada aluno de Mestrado do PPGEE será assistido por um professor tutor indicado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE dentre os professores permanentes do Programa.

§ 1º O tutor deverá elaborar com o aluno um plano de estudos e fazer o acompanhamento do mesmo.

§ 2º Na falta do tutor, o Colegiado Acadêmico deve indicar um tutor substituto.

§ 3º No caso de Doutorado, o plano de estudos do aluno e um projeto de pesquisa serão elaborados com a participação de um professor do PPGEE, que assumirá a orientação daquele aluno desde a sua primeira matrícula, e serão parte da documentação apresentada pelo candidato para instruir o processo de seleção.

Art. 20 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será elaborada sob aconselhamento de um professor orientador de Dissertação ou Tese, respectivamente, em observância ao respectivo projeto aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, devendo apresentar as características definidas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 1º Todos os professores permanentes e colaboradores do PPGEE estão automaticamente credenciados como tutores e orientadores de Dissertação de Mestrado.

§ 2º Para credenciamento como orientador de Tese de Doutorado, um professor permanente ou colaborador do PPGEE deverá ter obtido seu Doutorado há pelo menos 3 (três) anos, e já ter concluído com sucesso a orientação de pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado.

§ 3º Para o aluno regular de Mestrado, a submissão do Projeto de Pesquisa ao Colegiado Acadêmico deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses após sua primeira matrícula no Programa.

§ 4º Na falta do orientador de Dissertação ou Tese, o Colegiado Acadêmico deve indicar um orientador de Dissertação ou Tese substituto.

§ 5º No caso de Doutorado, o aluno deverá defender, em sessão pública, sua Proposta de Tese de Doutorado, perante uma Comissão Examinadora especialmente designada para tal fim, sugerida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico, cuja composição será nos mesmos moldes da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado, a qual aprovará ou não a Proposta de Tese de Doutorado do aluno.

§ 6º A defesa da Proposta de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer até o 36º (trigésimo sexto) mês após a primeira matrícula no Programa.

§ 7º O ponto principal a ser considerado no julgamento da Comissão Examinadora da Proposta de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Tese de Doutorado é a contribuição que aquele trabalho representa ou representará para a área em que se insere.

§ 8º Reprovada sua Proposta de Tese de Doutorado, o aluno terá mais uma única possibilidade de apresentar uma nova Proposta de Tese de Doutorado, dentro do mesmo assunto ou não. Não logrando aprovação na segunda tentativa, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 9º Excepcionalmente, a pedido do orientador, fundamentado no rendimento do aluno, e com aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGEE, o aluno de Doutorado pode ser dispensado da defesa da Proposta de Tese de Doutorado.

§ 10º Encerrado o trabalho de pesquisa e elaborada a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, compete ao professor orientador de dissertação ou tese sugerir à Coordenação do PPGEE a composição da Comissão Examinadora, que deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

TÍTULO X

Da Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado

Art. 21 Para requerer a defesa da sua Dissertação de Mestrado, Proposta de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado, o candidato deverá atender às condições estabelecidas em resolução específica do PPGEE.

Art. 22 Compete à Comissão Examinadora apreciar e julgar a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado apresentada pelo aluno.

§ 1º A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos um dos membros externo ao quadro docente do PPGEE. Um dos membros será necessariamente o professor orientador da Dissertação, que a presidirá.

§ 2º A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta de no mínimo 5 (cinco) membros, sendo pelo menos dois externos ao quadro docente do PPGEE, com pelo menos um deles externo ao quadro docente da UFES. O membro externo ao quadro docente da UFES deverá ser bolsista PQ do CNPq, ou ter perfil equivalente. Um dos 5 membros da Comissão será necessariamente o professor orientador da Tese, que a presidirá.

§ 3º Todos os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor e experiência comprovada no tema da Dissertação ou Tese.

§ 4º A Comissão Examinadora poderá sofrer substituições por solicitação do aluno, do professor orientador, ou por impedimento de quaisquer de seus membros previamente aprovados, a critério



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

§ 5º A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve ser aceita para defesa pública, perante a respectiva Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

§ 6º Reprovada a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado, o candidato terá o seu prazo limite de permanência no PPGEE para uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora.

§ 7º O texto final da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à Coordenação do PPGEE, em número de cópias impressas e encadernadas conforme norma da UFES, e um arquivo no formato pdf, até 03 (três) meses após a sua aprovação pela Comissão Examinadora. Em caso de solicitação por parte dos Membros da Comissão Examinadora, o número adequado de cópias impressas e encadernadas deverá ser providenciado pelo candidato.

§ 8º Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa ou Inglesa. Neste último caso deverá haver um resumo e palavras-chave também em Língua Portuguesa.

§ 9º Qualquer declaração informando que o interessado concluiu o Mestrado ou o Doutorado só poderá ser emitida pela Secretaria após o cumprimento do que determina o parágrafo § 7º deste artigo.

§ 10º Havendo mais de um orientador, estes poderão participar da Comissão Examinadora, e o número de membros da Comissão Examinadora será acrescido do número de orientadores menos um.

Art. 23 A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado serão avaliadas obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) será considerada **aprovada** quando o candidato demonstrar conhecimento satisfatório, e nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas forem apenas de forma e não de conteúdo;
- b) será considerada **reprovada** quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho, quando o trabalho não atender aos critérios estabelecidos no § 6º do Artigo 7º ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do trabalho desenvolvido.

Parágrafo único. A aprovação se dará por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora, o que será expresso por sua assinatura na folha de aprovação, que será encadernada junto à Dissertação ou Tese, e na ata da defesa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

TÍTULO XI

Das Condições para Obtenção do Grau

Art. 24 Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre ou Doutor em Engenharia Elétrica:

- I. Demonstrar conhecimento suficiente para leitura em língua inglesa, no caso de Mestrado;
- II. Obter aprovação em exame de língua inglesa, no qual será cobrada suficiência para leitura e escrita, até 1 (um) ano após a primeira matrícula no curso, no caso de Doutorado;
- III. Obter aprovação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado pela Comissão Examinadora;
- IV. Entregar as cópias devidamente encadernadas da versão final da sua Dissertação ou Tese e o arquivo pdf correspondente.

§ 1º Serão aceitos exames de língua inglesa realizados por quaisquer instituições reconhecidas, desde que referenciados ao Quadro Comum de Referência Europeu (QCRE).

§ 2º O resultado do exame de língua inglesa será Suficiente, caso o aluno obtenha classificação igual ou superior a B1 no QCRE, ou Insuficiente, caso o aluno obtenha classificação inferior a B1 no QCRE. No caso de resultado Insuficiente, o aluno deverá repetir o exame, podendo fazê-lo tantas vezes quantas forem necessárias, respeitado o prazo limite definido no caput deste artigo.

TÍTULO XII

Do Desligamento do Curso

Art. 25 Além dos casos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será automaticamente desligado do PPGEE o aluno que:

- a) for reprovado duas ou mais vezes ;
- b) ao ficar reprovado em uma disciplina, não obtiver a autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para repeti-la;
- c) trancar matrícula no período em que ingressar no PPGEE;
- d) não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular;
- e) apresentar desempenho julgado insuficiente pelo Colegiado Acadêmico do Programa, conforme resolução específica;
- f) for reprovado por duas vezes na Defesa da Proposta de Tese de Doutorado;
- g) tiver sua Dissertação ou Tese reprovada duas vezes pela Comissão Examinadora;
- h) deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regimento, salvo por motivos de força maior, devidamente comunicados à Coordenação do PPGEE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**TÍTULO XIII
Dos Alunos Especiais**

Art. 26 Poderão solicitar matrícula em disciplinas e atividades do PPGEE portadores de diploma de graduação plena, ou alunos de cursos de graduação plena, na condição de alunos especiais.

§ 1º O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais serão definidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE, a partir das proposições feitas pela Coordenação.

§ 2º Os créditos obtidos pelo aluno especial poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado Acadêmico, caso o aluno se torne regular no PPGEE.

§ 3º Não existe a figura de aluno especial de Doutorado, mas apenas de Mestrado.

**TÍTULO XIV
Das Disposições Finais**

Art. 27 Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEE, com a votação favorável de no mínimo 2/3 dos seus membros em atividade, alterar este regimento interno, sem consulta adicional aos órgãos superiores da UFES.

Art. 28 Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGEE resolver os casos omissos deste regimento e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, no que concerne ao funcionamento do Programa.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Evandro Ottoni Teatini Salles
Coordenador Geral do PPGEE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Anexo I – Estrutura Curricular do Mestrado em Engenharia Elétrica

A integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos mínimos do currículo do curso de Mestrado em Engenharia Elétrica deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Créditos em disciplinas regulares e Tópicos Especiais do PPGEE ou de outros Programas, incluindo Programas de universidades conveniadas;
- II. Até 3 (três) créditos em Estudos Dirigidos;
- III. Créditos em Publicações;
- IV. Créditos em Seminários;
- V. 3 (três) créditos na defesa da Dissertação de Mestrado.

A soma dos itens III e IV deve ser limitada ao máximo de 3 (três) créditos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Anexo II – Estrutura Curricular do Doutorado em Engenharia Elétrica

A integralização dos 36 (trinta e seis) créditos mínimos do currículo do curso de Doutorado em Engenharia Elétrica deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Créditos em disciplinas regulares e Tópicos Especiais do PPGEE ou de outros Programas, incluindo Programas de universidades conveniadas, caso não tenham sido cursadas no Mestrado;
- II. Aproveitamento de créditos já cumpridos em nível de Mestrado, a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEE, excetuando-se créditos obtidos em Estudos Dirigidos, Seminários, Publicações e Dissertação de Mestrado;
- III. Até 4 (quatro) créditos em Publicações;
- IV. Até 3 (três) créditos em Seminários;
- V. 6 (seis) créditos na defesa da Tese de Doutorado.

A soma dos itens III e IV deve ser limitada ao máximo de 4 (quatro) créditos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Anexo III – Lista de Disciplinas e Tópicos Especiais

As disciplinas da grade curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia Elétrica são divididas em:

- I. Disciplinas regulares de ementa fixa, listadas na Tabela 1;
- II. Tópicos Especiais, listados na Tabela 2.

As Linhas de Pesquisa Vigentes são:

- a) Engenharia Biomédica e Processamento de Sinais (EBP);
- b) Processamento de Energia e Sistemas Elétricos (PES);
- c) Robótica, Controle e Automação (RCA);
- d) Telecomunicações e Tecnologia da Informação (TTI).

Cada disciplina tem carga horária semestral de 45 (quarenta e cinco) horas e corresponde a 3 (três) créditos.

Tabela 1: Disciplinas Regulares de Ementa Fixa

Disciplinas	Linha de Pesquisa Responsável
Aprendizado de Máquinas	EBP
Bancos de Filtros e Filtragem a Múltiplas Taxas	EBP
Filtragem Adaptativa	EBP
Introdução à Engenharia Biomédica	EBP
Processamento Digital de Imagens	EBP
Processamento Digital de Sinais	EBP
Processos Estocásticos em Engenharia	EBP/TTI
Reconhecimento de Padrões	EBP
Redes Neurais	EBP
Robótica de Reabilitação	EBP
Acionamento Elétrico	PES
Eletrônica de Potência	PES
Fluxo de Potência Ótimo	PES
Fontes Alternativas	PES
Proteção Digital de Sistemas Elétricos de Potência	PES
Qualidade da Energia Elétrica	PES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Técnicas de Modelagem e Controle em Aplicações de Eletrônica de Potência	PES
Controle de Processos Industriais	RCA
Controle Inteligente	RCA
Controle Preditivo	RCA
Identificação de Sistemas	RCA
Robótica Industrial	RCA
Robótica Móvel	RCA
Sistemas Lineares	RCA
Sistemas Não-Lineares	RCA
Técnicas de Modelagem e Controle Aplicadas a Sistemas Lineares	RCA
Visão Computacional	RCA
Amplificadores Ópticos	TTI
Antenas e Propagação	TTI
Avaliação de Desempenho de Redes	TTI
Codificação Digital de Sinais	EBP/TTI
Comunicação Digital	TTI
Comunicações Ópticas	TTI
Dispositivos Ópticos	TTI
Eletromagnetismo Avançado	TTI
Métodos Numéricos para Engenharia	TTI
Redes Ópticas	TTI
Sistemas de Comunicações Móveis	TTI
Engenharia de RF	TTI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

Tabela 2: Tópicos Especiais

Tópicos Especiais	Linha de Pesquisa Responsável
Tópicos Especiais em Engenharia Biomédica	EBP
Tópicos Especiais em Processamento Digital de Sinais	EBP
Tópicos Especiais em Processamento de Energia	PES
Tópicos Especiais em Sistemas Elétricos	PES
Tópicos Especiais em Automação	RCA
Tópicos Especiais em Robótica	RCA
Tópicos Especiais em Sistemas de Controle	RCA
Tópicos Especiais em Tecnologia da Informação	TTI
Tópicos Especiais em Telecomunicações	TTI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 01/2018

(Redação de 26 de outubro de 2018)

Define categorias de docentes e estabelece critérios de credenciamento e recondução de docentes no Programa

O Colegiado Acadêmico do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir categorias de docentes e estabelecer critérios de credenciamento e recondução de docentes no Programa,

RESOLVE:

Art. 1º O corpo docente é composto de três categorias, a saber, Docente Permanente, Docente Visitante e Docente Colaborador, podendo-se, também, admitir Coorientadores Externos.

§ 1º Será aceito para integrar a categoria de *docentes permanentes* o solicitante que atender a todos os seguintes requisitos:

I. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, restringindo-se ao total máximo de 20% do número total de docentes permanentes, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:

- a) ser beneficiário de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tiver firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente voluntário do Programa;
- c) tiver sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

II. Ser beneficiário de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq, ser Coordenador Geral do Programa, ou ser aceito pelo Colegiado Acadêmico com base em sua produção individual, conforme especifica o parágrafo 2º ou o parágrafo 3º deste artigo.

§ 2º Um docente permanente do PPGEE será automaticamente reconduzido quando for beneficiário de Bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq vigente todo o ano para o qual ele está sendo reconduzido, ou quando sua produção individual, considerando-se os últimos 5 (cinco) anos, atender à exigência do Comitê Assessor de Engenharia Elétrica e Biomédica do CNPq para concessão de Bolsa de Produtividade em Pesquisa nível 2. Caso isso não ocorra, o professor será descredenciado do Programa.

§ 3º Para professores que desejarem ingressar no Programa a partir da vigência desta Resolução, ou que ingressaram a partir de janeiro de 2017, e que não atendam o estabelecido no parágrafo 2º, deve ser atendido o requisito de produção da linha de pesquisa, conforme estabelecido nos parágrafos 4º e 5º, além do que sua produção individual deva conter no mínimo dois artigos em revistas com fator de impacto $JCR \geq 1$ nos últimos 5 anos, além de possuir fator $H \geq 3$, medido nas bases de dados Web of Science ou SCOPUS, e também ter concluído o Doutorado há não mais de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

5 (cinco) anos ou ter cumprido um estágio de Pós-Doutorado há não mais de 3 (três) anos. Quando um docente permanente for credenciado conforme este parágrafo haverá um período de carência de 5 (cinco) anos, contados a partir do credenciamento, com a obrigação de manter a produção de 2 artigos em periódico ($JCR \geq 1$) sempre que a janela de 5 anos for atualizada. Caso contrário, seu credenciamento será cancelado.

§ 4º Serão utilizados 3 (três) índices para medir a produção da linha de pesquisa, quando for avaliada alguma solicitação de novo credenciamento de docente permanente em tal linha, a saber:

- a) Índice de Publicações em Periódicos (IPP), calculado como $IPP = A1 + 0,85A2 + 0,7B1$, sendo A1 o número de publicações classificadas como QUALIS A1, A2 o número de publicações classificadas como QUALIS A2 e B1 o número de publicações classificadas como QUALIS B1, conforme os critérios da comissão de área Engenharias IV da CAPES, considerando os docentes atuais da linha de pesquisa e incluindo o solicitante;
- b) Índice de Formação de Recursos Humanos (IFRH), calculado como $IFRH = M + 2D$, sendo M o número de Mestres formados e D o número de Doutores formados pela linha de pesquisa e incluindo o solicitante;
- c) Índice de Outras Produções (IOP), calculado como $IOP = 4LI + 2LN + PI + 0,7PN$, sendo LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, PI o número de patentes internacionais concedidas e PN o número de patentes nacionais concedidas, considerando os docentes atuais da linha de pesquisa e o solicitante.

§ 5º Cada linha de pesquisa do Programa só poderá aceitar novos docentes caso sua produção anual média por docente, incluindo-se os novos ingressantes que a mesma se propõe a aceitar, considerando-se os últimos 4 (quatro) anos, atingir:

- a) $IPP \geq 0,90$ e $IFRH \geq 1,5$, ou (IPP mais $IFRH \geq 2,4$, com $IFRH \geq 1,0$), ou (IPP mais $IOP \geq 2,0$ e $IFRH \geq 1,5$, para credenciamento em 2019;
- b) $IPP \geq 1,00$ e $IFRH \geq 1,5$, ou (IPP mais $IFRH \geq 2,5$, com $IFRH \geq 1,0$), ou (IPP mais $IOP \geq 2,5$ e $IFRH \geq 1,5$, para credenciamento de 2020 em diante.

§ 6º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores que tenham vínculo funcional prioritariamente com instituição estrangeira, e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEE, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 7º O docente visitante do PPGEE, indicado pelas linhas de pesquisa vigentes, deve apresentar o seguinte perfil:

- a) ser docente ou pesquisador prioritariamente de instituição estrangeira;
- b) participar de projeto conjunto de pesquisa ou estar vinculado a instituição que mantém acordo de cooperação com a UFES;
- c) ter produção intelectual compatível com aquela definida no parágrafo 2º.

§ 8º Integram a categoria de docentes colaboradores os docentes não vinculados à UFES e que atuem profissionalmente no estado do Espírito Santo, a critério do Colegiado Acadêmico do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

PPGEE, com produção individual medida da mesma forma que no caso de um docente do quadro permanente do PPGEE. Limita-se a atuação do docente colaborador a 1 (uma) atividade por ano, considerando-se ensino na pós-graduação e defesa de orientandos de mestrado ou doutorado do PPGEE.

§ 9º O número de docentes colaboradores somado ao de docentes visitantes não poderá ultrapassar 25% do número de docentes permanentes, considerando-se uma lista classificatória dos candidatos levando em conta sua pontuação conforme o índice IPP definido no § 4º.

§ 10º A critério do Colegiado Acadêmico poderá ser aceito um Coorientador Externo de Dissertação ou Tese, ou seja, não pertencente ao corpo docente do PPGEE, desde que o mesmo respeite o limite de 1 (uma) defesa por ano, seja de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado.

§ 11º Poderá atuar como Coorientador Externo no PPGEE o requerente que satisfizer os mesmos requisitos exigidos pelo PPGEE para credenciamento como professor permanente, além de se enquadrar numa das duas situações abaixo:

- a) a atuação do candidato a Coorientador Externo no PPGEE contribuirá para a nucleação de um outro programa de pós-graduação;
- b) o candidato a Coorientador Externo no PPGEE deve ser capaz de disponibilizar recursos físicos ou experiência no tema em que o PPGEE não tenha, para o desenvolvimento da pesquisa do mestrando/doutorando de quem será Coorientador.

§ 12º O professor de instituição de ensino no exterior que for atuar como orientador de algum doutorando do PPGEE durante estágio de doutorado sanduíche, seja em regime de co-titulação ou não, deverá ser credenciado como Coorientador no PPGEE, caso não seja credenciado como professor visitante ou colaborador.

Art. 2º Para participar do Programa, o docente deverá fazer uma solicitação ao Colegiado Acadêmico do PPGEE, que o enquadrará de acordo com o Art. 1º, sempre que houver o recredenciamento dos docentes.

Art. 3º O credenciamento de novos docentes e o recredenciamento dos docentes atuais será feito anualmente, no início do ano, de acordo com o que estabelece o Art. 1º, com base na produção média dos últimos 4 (quatro) anos da linha de pesquisa à qual o docente está vinculado e da sua produção individual.

Parágrafo Único O recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores atuais será feito automaticamente, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 1º desta Resolução, a menos que solicitem descredenciamento. Já os professores que desejarem ser credenciados devem apresentar solicitação de credenciamento, indicando a categoria desejada e apresentando seus dados de produção individual, nos moldes do que estabelece o artigo 1º desta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Art. 4º Todo docente do PPGEE deverá ministrar disciplina pelo menos uma vez por ano, além de exercer pelo menos uma das duas atividades a seguir:

- I Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGEE;
- II Participação em algum projeto de pesquisa em andamento no PPGEE.

Parágrafo Único O Coordenador Geral é isento da obrigatoriedade de ministrar disciplinas.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Entretanto, no recredenciamento de professores de janeiro de 2019, cada professor terá seu recredenciamento analisado também com base no critério vigente até 2018, prevalecendo o resultado que mais lhe favorecer.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Evandro Ottoni Teatini Salles
Coordenador Geral do PPGEE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 02/2018

Define as condições a serem satisfeitas para que os candidatos ao Mestrado ou ao Doutorado possam solicitar autorização para sua defesa de Dissertação de Mestrado, Proposta de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir condições para que o candidato ao Mestrado ou Doutorado possam pleitear a defesa de sua Dissertação de Mestrado, Proposta de Tese de Doutorado ou Tese de Doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º Além dos demais requisitos definidos no Regimento Interno do PPGEE e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, um candidato ao Mestrado só poderá ter autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para defender sua Dissertação de Mestrado após comprovar aceitação de pelo menos 1 (um) artigo completo para publicação em congresso ou periódico científico com corpo de revisores, não se aceitando resumos, mesmo que expandidos.

Art. 2º Além dos demais requisitos definidos no Regimento Interno do PPGEE e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, um candidato ao Doutorado só poderá ter autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para defender sua Proposta de Tese de Doutorado após comprovar: (i) a aceitação de pelo menos 2 (dois) artigos completos em congresso, sendo um deles em congresso internacional, e a submissão de ao menos 1 (um) artigo para periódico científico com corpo de revisores; ou (ii) a aceitação de 1 (um) artigo em periódico científico com corpo de revisores.

§ 1º Em todos os casos o doutorando deve ser o primeiro autor, e também deve ser o apresentador, no caso do artigo em congresso internacional, em função da disponibilidade orçamentária do Programa.

§ 2º Os artigos para revista devem sempre ser escritos em língua inglesa.

§ 3º Serão aceitos artigos em congresso quando forem depositados em alguma base de dados (IEEEExplore, IFAC, etc) ou quando se tratar de congressos nacionais cancelados por sociedade científica.

Art. 3º Além dos demais requisitos definidos no Regimento Interno do PPGEE e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, um candidato ao Doutorado só poderá ter autorização do Colegiado Acadêmico do Programa para defender sua Tese de Doutorado após comprovar a aceitação de pelo menos 1 (um) artigo completo para publicação em periódico científico com corpo de revisores, além da submissão de um segundo artigo para periódico científico com corpo de revisores.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Art. 4º As publicações a que se referem os artigos anteriores só serão consideradas quando se tratar de artigos completos, excluindo-se resumos, mesmo que expandidos.

Art. 5º As publicações em periódicos científicos a que se referem os artigos anteriores só serão consideradas quando se tratar de periódicos classificados como QUALIS A1, QUALIS A2 ou QUALIS B1, conforme a comissão de área Engenharias IV da CAPES. Em casos de publicações que não atendam ao requisito de QUALIS, mas que tenham perspectiva fundamentada de atender ao requisito dentro do período de avaliação, o Colegiado Acadêmico poderá analisar, em regime de exceção, um pedido de autorização de defesa baseado em tal publicação, tendo em vista os critérios da comissão de área Engenharias IV da CAPES para construção da base de dados QUALIS.

Art. 6º Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE.

Art. 7º A presente Resolução, em sua redação atual, entra em vigor nesta data, e se aplicará a todos os alunos ingressados a partir de 01/01/2018.

Sala das sessões, 26 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Evandro Ottoni Teatini Salles
Coordenador Geral do PPGEE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 03/2018

**Define parâmetros para a avaliação de desempenho dos alunos de Mestrado e de
Doutorado**

O Colegiado Acadêmico do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir parâmetros para a avaliação de desempenho dos alunos do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Todo aluno do Programa, enquanto estiver matriculado no Mestrado ou no Doutorado, terá seu desempenho avaliado de forma contínua, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, e o resultado será expresso como Desempenho Adequado ou Desempenho Insuficiente.

Parágrafo único. Sempre que um aluno do Programa tiver seu desempenho avaliado como Insuficiente, sua situação será analisada pelo Colegiado Acadêmico do Programa. Uma vez comunicado, o aluno deve apresentar uma proposta de trabalho, com aval do seu tutor/orientador, e o Colegiado Acadêmico do PPGEE decidirá pelo seu desligamento ou pela sua permanência no Programa.

Art. 2º As avaliações de que trata o Art. 1º serão realizadas semestralmente, enquanto o aluno estiver matriculado em créditos, ou a qualquer momento, por solicitação do seu orientador, quando este já estiver definido, ou do seu tutor.

Parágrafo Único Quando o orientador/tutor do aluno propuser ao Colegiado Acadêmico do PPGEE que este considere o desempenho do seu orientando/tutelado como Insuficiente, ele deve justificar sua proposta, e o Colegiado Acadêmico do Programa decidirá, após ouvir o aluno, pelo seu desligamento ou permanência no Programa, inclusive indicando um novo orientador/tutor, se for o caso.

Art. 3º Qualquer aluno do PPGEE matriculado em disciplinas terá seu desempenho considerado Insuficiente se tiver qualquer reprovação no semestre.

Parágrafo Único Especificamente no caso de alunos de Doutorado, seu desempenho também será considerado Insuficiente se em um semestre qualquer seu coeficiente de rendimento acumulado for inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 4º Quando um bolsista de Mestrado ou de Doutorado solicitar cancelamento de sua bolsa por aquisição de vínculo empregatício, ele poderá ser desligado do PPGEE, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa, que analisará o caso sempre que houver solicitação do ex-bolsista para manter o vínculo com o Programa, desde que esta seja avalizada por seu orientador ou tutor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

§ 1º No caso do disposto no caput deste artigo, o interessado deve apresentar nova proposta de trabalho, incluindo novo cronograma e novo plano de estudos, com o aval do seu tutor/orientador.

§ 2º Caso o Colegiado Acadêmico do PPGEE decida pela manutenção do vínculo do ex-bolsista com o Programa, esta decisão terá validade de 6 (seis) meses. Findo este prazo, caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa reanalisar o caso, considerando a evolução do aluno neste período.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 6º A presente Resolução, em sua redação atual, entra em vigor nesta data.

Sala das sessões, 22 de outubro de 2018.

Prof. Dr. Evandro Ottoni Teatini Salles
Coordenador Geral do PPGEE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO PPGEE Nº 04/2017

Define como será feita a seleção de alunos Especiais de Mestrado

O Colegiado Acadêmico do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir critérios para a seleção de alunos especiais de Mestrado,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão inscrever-se no processo de seleção para alunos especiais do Mestrado em Engenharia Elétrica da UFES candidatos diplomados em cursos de engenharia de graduação plena ou licenciaturas plenas, ou mesmo alunos que ainda não concluíram a graduação, desde que tenham coeficiente de rendimento final ou parcial, respectivamente, igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo único A inscrição será indeferida caso o candidato tenha sido desligado por Desempenho Insuficiente há menos de 2 (dois) anos.

Art. 2º O candidato deve informar a linha de pesquisa que deseja seguir.

Parágrafo único. Uma vez selecionado, caso o aluno especial deseje alterar sua linha de pesquisa ele poderá fazê-lo, desde que haja concordância entre os professores das linhas de pesquisa envolvidas.

Art. 3º Os professores de cada linha de pesquisa definirão os critérios específicos de seleção para alunos especiais de Mestrado naquela linha, respeitados os parâmetros desta Resolução.

Parágrafo único O resultado da seleção deve ser homologado em reunião do Colegiado Acadêmico do PPGEE.

Art. 4º Qualquer aluno especial do Mestrado em Engenharia Elétrica do PPGEE pode solicitar mudança de status para aluno regular, o que será concedido desde que o mesmo tenha integralizado 18 créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas durante o período em que o requerente manteve o status de aluno especial serão automaticamente aproveitados em sua íntegra.

Art. 5º Revogam-se as disposições anteriores. Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado Acadêmico do PPGEE.

Art. 6º A presente Resolução, em sua redação atual, entra em vigor nesta data.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Sala das sessões, 03 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Evandro Ottoni Teatini Salles
Coordenador Geral do PPGEE